

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Presidente MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE MARÇO DE 2020 O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no exercício das competências e atribuições descritas no inciso I do Anexo Único do Decreto nº 27.276, de 14 agosto de 2013,

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial na Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores por meio dos Decretos Municipais nº 33.541, de 19 de março de 2020 e nº 33.551, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário para inclusão de beneficiários no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - SAÚDE RECIFE,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003, de 01 de outubro de 2009 da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores que regulamenta os procedimentos de adesão de novos beneficiários ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - SAÚDE RECIFE para identificação de Doenças e lesões Pré-existentes e cobertura parcial temporária, com o objetivo de executar o controle dos prazos de carência previstos no art. 6º, §3º da Lei Municipal nº 17.082, 14 de janeiro de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 20.895, de 19 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir perícia prévia remota para adesão, em face de decisões judiciais, ao SAÚDE RECIFE.

§1º Os servidores e empregados públicos, com decisão judicial favorável à inclusão no SAÚDE RECIFE e perícia presencial agendada a partir de 30 de março de 2020, receberão por meio de correio eletrônico uma Entrevista Qualificada de Adesão que deverá ser devidamente respondida sem rasuras e devolvida eletronicamente, juntamente com as cópias de documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, e os seguintes exames médicos, se realizados nos últimos 06 (seis) meses:

a) para mulheres: exame de prevenção do câncer do colo do útero; ultrassons das mamas, transvaginal e de abdome total; teste ergométrico; ECG (eletrocardiograma) e exame de glicemia.

b) para homens: exame de prevenção urológica; PSA; teste ergométrico; ECG (eletrocardiograma); ultrassom de abdome total e exame de glicemia.

§2º Os servidores e empregados públicos citados no parágrafo anterior serão responsáveis, sob as penas da lei civil e penal, pelas informações prestadas.

§3º No caso de quaisquer eventos e procedimentos de assistência à saúde autorizados pelo SAÚDE RECIFE com base nas informações prestadas na Entrevista Qualificada de Adesão, bem como na sua omissão, que impliquem no descumprimento dos prazos de carência previstos no Decreto Municipal nº 20.895, de 19 de janeiro de 2005, deverão ter seus valores, com base na Tabela SAÚDE RECIFE, ressarcidos aos cofres autárquicos.

Art. 2º Os beneficiários do SAÚDE RECIFE incluídos com base nesta Portaria, posteriormente ao período de suspensão de atendimento, deverão comparecer para perícia presencial, quando solicitados, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Carneiro Soares Cardoso

Diretor Presidente